



(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.645.717/0001-03

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

OBJETO: Inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)".

FEVEREIRO - 2026



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

002

DECRETO Nº 4893/2024

**NOMEIA SERVIDORA PARA ATUAR COMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A
LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como Agente de Contratação a servidora Luiza Feltre Merlo de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º – Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2024.


Herminio Oliveira
Presidente





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

003

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5835/2026

**NOMEIA SERVIDORES NA
EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
A LEI 14.133/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.133/2021 (NLLC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

Alison Simão Zuccari Lima
Ewerton Ferraz Andrade
Lais Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 19 de janeiro de 2026.



Ivan Cordeiro
Presidente

f
Br
er
JK



Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):		DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Responsável pela demanda		JOÃO CARLOS MARINHO BERLARMINO	Matrícula	8967
Email:	admcamara@hotmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687	
1. OBJETO				
Contratação de inscrições para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores (as): Legislativo forte e Capacitado", que ocorrerá no período de 11 a 13 de março de 2026, em Salvador- BA.				
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO				
O evento reunirá vereadores dos municípios baianos para discutir temas relevantes ao desempenho das funções do vereador que corroborará com um ambiente propício a reflexão e ao aprendizado, com palestras de diversos especialistas da área do Legislativo Municipal.				
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES				
3.1 Descrição do item:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Inscrição para participação no "4º Congresso Baiano de Vereadores (as): Legislativo forte e Capacitado".	11	R\$850,00	R\$ 9.350,00
3.2 Valor total para a contratação: R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais);				
04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO				
<input type="checkbox"/> ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> BAIXA				
05. OBSERVAÇÕES GERAIS				
5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:				
Entrega imediata.				
5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:				

B
re

f
Ri



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

005

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Os serviços deverão ser prestados na sede do prestador de serviços de reparos, objeto deste termo.

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2026

JOÃO CARLOS MARINHO BERLARMINO
Matricula 8967



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

006
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2026

Comunicação Interna nº 006/2026 GABPRES/CMVC

Jussira Freitas
Diretora Financeira
Nesta

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam tomadas as providências necessárias para o pagamento das inscrições no 4º Congresso Baiano de Vereadores e Vereadoras que acontecerá nos dias 11 a 13 de março de 2026 na cidade de Salvador, para os seguintes Veredores:

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Luis Carlos Batista de Oliveira
Edjaime Rosa de Carvalho
Joventino Paulo Oliveira da Silva
Nelson Vieira Santos
Dirleia Santos Meira
Cristiane Santos Rocha Cestari
Gabriela de Diego Garrido
Ricardo Santos Costa
Antonio Ricardo Pereira dos Santos
Rafael de Oliveira Nunes – Chefe de Gabinete

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,


Ivan Cordeiro

Presidente





Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br
  @camaravc
 Câmara de Vitória da Conquista



À Câmara Municipal de Vitória da Conquista- BA

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentamo-lo cordialmente para apresentar a **proposta de participação no 4º Congresso Baiano de Vereadores**, promovido pela **PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA (Instituto Plenarium)**, inscrita no CNPJ nº 49.409.330/0001-24, referência nacional na capacitação de Vereadores(as), Assessores(as) e Servidores(as) do Poder Legislativo e Executivo.

O **4º Congresso Baiano de Vereadores** será realizado no período de **11 a 13 de março de 2026**, na cidade de **Salvador – Bahia**, tendo como tema central: **“Legislativo Forte é Legislativo Capacitado”**.

O evento tem como objetivo promover o **aperfeiçoamento técnico, institucional e político** dos agentes públicos do Legislativo e Executivo Municipal, por meio de palestras, painéis e debates voltados à qualificação do mandato parlamentar, fortalecimento das Câmaras Municipais e melhoria da atuação legislativa e executiva.

A capacitação proposta tem o valor de inscrição individual de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). O valor total para 11 inscrições, perfaz a quantia de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Acompanha anexo a esta proposta de contratação, a documentação atualizada de habilitação da empresa.

Essas são as nossas considerações para o momento, ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Salvador -Bahia, 12 de fevereiro de 2026

PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
INSTITUTO PLENARIUM





INSTITUTO PLENARIUM

Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia
(71) 98407-1771 – www.institutoplenarium.com



Em março
todos os caminhos
levam a **Salvador.**

 **11 a 13**
MAR DE 2026

 **Auditório - Fiesta Bahia**
Hotel (Salvador, BA)



**4º CONGRESSO BAIANO
DE VEREADORES (AS)**

Legislativo forte e Legislativo capacitado


Dr.
JK
JK




4º CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES (AS)

Legislativo forte é Legislativo capacitado

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA >

 **11, 12 e 13**
MAR DE 2026

 **Auditório - Fiesta Bahia**
Hotel (Salvador, BA)

Realização:



Apoio Institucional:



Comissão Especial de Processo Legislativo

UVB-BA



UNIÃO DOS VEREADORES DO ALTO SERTÃO



Câmara Municipal de Feira de Santana



Câmara Municipal Vitória da Conquista



Handwritten signatures and initials

11/03 (QUARTA-FEIRA)



MANHÃ:

10 às 12h - CREDENCIAMENTO

14h - MESA DE ABERTURA

BRENO VALADARES – Presidente Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB-Bahia

CARLOS MUNIZ – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

MARCOS LIMA – Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana

IVAN CORDEIRO – Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

EDYLENE FERREIRA – Presidente da União dos Vereadores da Bahia – UVB-Bahia

JOÃO FELIZARDO – Presidente da União de Vereadores de Minas Gerais – UV-Minas

DOMINGOS NETO – Presidente da União de Vereadores do Alto Sertão - UNIVAS

Palestra:

ÉVILA CARRERA – Especialista em Comunicação e Oratória

Tema: Como os Parlamentares de Sucesso se Comunicam.

1ª SESSÃO TARDE:

ed
Ri.
g
f

021

12/03 (QUINTA-FEIRA)



2ª SESSÃO MANHÃ:

8:30h - Palestras

MATHEUS SOUZA – Advogado Especialista em reforma e atualização de Lei Orgânica e Regimento Interno

Tema: As decisões do STF que impactam no mandato do Vereador.

MÔNICA LOPES – Consultora e Advogada Legislativa (Paraná)

Tema: Regras de modernização para o Regimento Interno e o impacto na função do Vereador.

RONALDO SANT'ANNA – Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA

Tema: Papel do TCM no julgamento das contas dos Presidentes das Câmaras.

YAMMA CURVELO – Advogada Legislativa e Palestrante

Tema: O papel do Legislativo Municipal na causa Animal.

Handwritten signature or initials in blue ink.

12/03 (QUINTA-FEIRA)



3ª SESSÃO TARDE:

13:30h - Palestras

DANIEL DO BEM – Vereador de Ipatinga - Minas Gerais.

Tema: Autismo: Conhecer pra Colher.

CRISTIANO DANTAS – Advogado Legislativo e Vereador de Custódia-PE.

Tema: Mitos e Verdades das Leis Orçamentárias

EDIVALDO JÚNIOR – Advogado, Professor de Direito e Vereador.

Tema: Descomplicando a CPI Municipal.

EDUARDA IBIAPINA – Procuradora da Câmara Municipal de Palmas-TO.

Tema: Caminhos para aumentar o Duodécimo da Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and initials]

13/03 (SEXTA-FEIRA):



4ª SESSÃO MANHÃ:

8:30h - Palestras

BRUNO LOPES – Contador Público, Advogado e Mestre em Ciências Empresariais.

Tema: Impacto da reforma tributária nos municípios.

LUCAS ABDO – Advogado Municipalista e Diretor da Escola de Gestão Pública - EGP (Belo Horizonte-MG)

Tema: Papel Fiscalizador do Vereador.

FILIPE LIMA – Advogado Legislativo e Subprocurador-Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Tema: Decoro Parlamentar: Prerrogativas e Limites.

TIAGO BIANCHI – Advogado Eleitoralista e Autor do Livro Imunidades Parlamentares

Tema: Imunidades Parlamentares.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

014
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI N°017/2026 - DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Autorização para inscrições no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)".


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorização para a abertura de processo administrativo visando ao pagamento de inscrições para a participação dos vereadores desta Casa no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)", a ser realizado no período de 11 a 13 de março de 2026, em Salvador – Bahia.

A participação no referido congresso tem como objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos parlamentares acerca de temas essenciais ao exercício do mandato e ao processo legislativo municipal, promovendo o intercâmbio de experiências e a atualização sobre as normas que regem a Administração Pública.

A contratação justifica-se pela necessidade de qualificação constante dos agentes públicos, visando assegurar a eficiência nas atividades parlamentares e a conformidade dos atos legislativos com os princípios constitucionais. A demanda encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e anexos que instruem este pedido.

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Diretor Administrativo
Decreto n° 4993/2025


Handwritten initials and marks: "CMB", "u", and a large "8" in the right margin.

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO N.º 004/2026

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2026.

Nesta data, em estrita observância à autorização prévia exarada pela autoridade competente e conforme os ditames gerais dos artigos 12 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à autuação deste processo administrativo.

O presente feito tem por objeto as inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)".

Encaminho os autos devidamente autuados ao setor responsável para o prosseguimento da fase preparatória e demais providências administrativas necessárias.



IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

056

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI Nº018/2026 - DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2026.

À Senhora
Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

Assunto: Reserva de dotação orçamentária para contratação.

Prezada,

Solicito a Vossa Senhoria que informe acerca da disponibilidade de saldo orçamentário suficiente para o custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 004/2026, cujo objeto é Inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)", no valor estimado de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), bem como a respectiva classificação orçamentária.

Ressalta-se que a indicação prévia dos créditos orçamentários constitui condição indispensável para a validade e regularidade do prosseguimento da contratação, sob pena de nulidade do ato administrativo, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância às normas de governança e responsabilidade na gestão fiscal.

Para tanto, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 004/2026 acima identificado, para análise e manifestação desse setor.

Atenciosamente,

Jussara Freitas
JUSSIARA FREITAS LOPES
Diretora Financeira
Decreto nº 5096/2025

Decebi em 12/02/26
M. Ribeiro
B.
8



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

038

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Setor de Contabilidade

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2026.

À Senhora
Jussara Freitas Lopes
Diretora Financeira

Assunto: Declaração de reserva de dotação orçamentária para contratação.

Senhora Diretora,

Informo que, para o Processo Administrativo nº 004/2026, que tem por objeto as inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)", existe disponibilidade de recursos no orçamento vigente para fazer frente à despesa estimada em R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Abaixo, detalha-se a classificação orçamentária e financeira:

Unidade: 1900 — Câmara Municipal

Função/Subfunção: 1901 — 01 — Legislativa

Programa/Ação: 0008 — Processo Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Declaro, ainda, que o saldo orçamentário é suficiente para cobrir integralmente o elemento de despesa vinculado a este processo, não havendo impedimento financeiro para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, encaminho os autos ao setor competente para a adoção das demais providências cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Respeitosamente,


NEVILDA FREIRE RIBEIRO
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767



Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Diretoria Administrativa e Financeira

CI N°019/2026 – DAF/COMPRAS

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
João Carlos Marinho Belarmino
Diretor Administrativo

Assunto: Autorização para abertura de processo de contratação.

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para a abertura de processo administrativo visando à realização de contratação direta para o atendimento da demanda descrita abaixo:

- Objeto: Inscrições dos vereadores para participação no evento "4° Congresso Baiano de Vereadores(as)".
- Valor estimado: R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

A despesa será suportada pelo(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

- Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ressalto que, conforme declaração anexa do setor contábil, há disponibilidade de recursos no orçamento vigente para fazer frente ao compromisso a ser assumido, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV da referida Lei.

Atenciosamente,


JUSSARA FREITAS LOPES
Diretora Financeira
Decreto nº 5096/2025

10
B.
8
9



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

059
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a abertura de processo administrativo visando à contratação direta por inexigibilidade para o atendimento da demanda institucional abaixo descrita.

A contratação tem por objeto as inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)".

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), com amparo nos seguintes elementos de despesa:

- Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Determino o encaminhamento dos autos ao setor responsável para a devida instrução da fase preparatória, devendo ser observada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da análise de riscos e do Termo de Referência (TR), além da emissão dos pareceres técnicos e jurídicos necessários antes do prosseguimento do feito.

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2026.

JOÃO CARLOS MARINHO BELARMINO
Diretor Administrativo
Decreto nº 4993/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)".

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Pagamento da inscrição para participação do "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)" conforme dados a seguir:

Nome do curso:	4º Congresso Baiano de Vereadores(as)
Promotora do evento:	PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (CNPJ.: 49.409.330/0001-24)
Data do evento:	11 e 13 de março de 2026
Local:	Auditório do Fiesta Bahia Hotel, em Salvador – BA
Unidade demandante:	Diretoria Administrativa
Nº de vagas a serem contratadas:	11 (onze)
Modalidade:	Presencial

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida fundamenta-se no Art. 74, III, letra "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

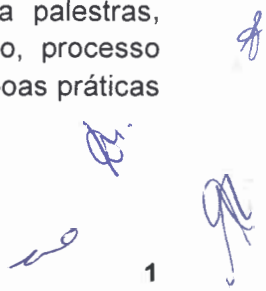
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista no "4º Congresso Bahiano de Vereadores(as)", evento de abrangência estadual direcionado a parlamentares municipais, assessores legislativos e demais agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo.

3.2 O congresso tem como foco central o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal por meio da capacitação técnica, atualização normativa e troca de experiências entre parlamentares de diversos municípios da Bahia. A programação contempla palestras, painéis temáticos e debates conduzidos por especialistas em direito público, processo legislativo, controle externo, orçamento público, políticas públicas municipais e boas práticas administrativas.



3.3 A participação dos vereadores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista mostra-se relevante considerando que:

- O evento é direcionado especificamente à realidade das Câmaras Municipais baianas, abordando desafios comuns aos municípios do Estado;
- Os temas tratados estão diretamente relacionados às atribuições constitucionais dos vereadores, especialmente no que se refere à função legislativa, fiscalizatória e de representação;
- O congresso promove integração institucional entre parlamentares, possibilitando intercâmbio de experiências exitosas adotadas em outros municípios;
- O aprimoramento técnico dos agentes políticos contribui para a melhoria da qualidade das proposições legislativas, da fiscalização dos atos do Executivo e da atuação institucional da Câmara.

3.4 Ressalta-se que a qualificação contínua dos agentes públicos está alinhada aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, além de fortalecer a atuação responsável e técnica do Poder Legislativo Municipal.

3.5 Dessa forma, a participação no 4º Congresso Baiano de Vereadores(as) configura investimento institucional voltado ao aperfeiçoamento da atividade parlamentar, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população de Vitória da Conquista.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de inscrições para participação dos Vereadores da Câmara Municipal de Vitória da Conquista no 4º Congresso Baiano de Vereadores(as), incluindo o direito de acesso integral à programação oficial do evento durante todos os dias de sua realização.

5.2 A contratação abrangerá:

- Inscrição individual dos parlamentares participantes;
- Acesso às palestras, painéis, oficinas e demais atividades previstas na programação oficial;
- Fornecimento de material didático e/ou institucional disponibilizado pela organização;
- Certificação de participação;

5.3 A solução adotada mostra-se adequada por se tratar de evento específico, com temática direcionada ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e à capacitação de vereadores(as), promovendo atualização técnica e jurídica, intercâmbio de experiências e aprimoramento das práticas legislativas.

5.4 Trata-se de solução pontual, com período de execução previamente definido pela organização do congresso, não envolvendo fornecimento contínuo de serviços, mas sim participação institucional em evento de capacitação de curta duração.

5.5 A escolha dessa solução atende ao interesse público ao proporcionar qualificação técnica diretamente relacionada às atribuições constitucionais dos vereadores, contribuindo

para a melhoria da produção legislativa, da fiscalização dos atos do Poder Executivo e da atuação institucional da Câmara Municipal.

5.6 Ressalta-se que não há possibilidade de estabelecimento de competição entre fornecedores, uma vez que a presente contratação se refere à participação em evento específico, com programação, temática, metodologia e corpo de palestrantes previamente definidos pela entidade organizadora do 4º Congresso Bahiano de Vereadores(as). A singularidade do evento, caracterizada pela formatação própria, conteúdos programáticos determinados, palestrantes convidados e organização exclusiva, inviabiliza a comparação objetiva com outros eventos ou fornecedores, tornando impraticável a realização de procedimento competitivo. Trata-se, portanto, de contratação vinculada a objeto certo e determinado, cuja execução somente pode ser realizada pela própria instituição promotora do congresso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Certidão Negativa de DEBITOS Trabalhistas;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da realização da inscrição da participante;

7.1.2 Local e horário da prestação de serviço: o encontro será na modalidade presencial, no Auditório do Fiesta Bahia Hotel, em Salvador – BA, conforme programação do curso anexada aos autos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução e a vigência contratual serão prorrogados



automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, podendo o representante da empresa ser convocado pela Administração a qualquer tempo para regularização da execução do contrato firmado entre as partes.

Rotinas de Fiscalização

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021).

Das Designações

8.8 O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

8.9 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.10 O Gestor do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

8.11 O Fiscal do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

Fiscalização

8.12 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



8.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.18 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.20 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.21 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.22 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.23 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.24 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.25 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Gestor do Contrato

8.26 Cabe ao gestor do contrato:

8.26.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.26.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.26.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

8.26.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.26.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 não produziu os resultados acordados;

9.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

RECEBIMENTO

9.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

9.5 Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.5.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

9.12 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

9.13 Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

9.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.14.1 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.15 O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA

9.16 O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso III, art. 74, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos neste termo.

6
7

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Vitória da Conquista – BA, em 20 de fevereiro de 2026.



Lais Brito de Oliveira
Equipe de Apoio



Alison Simão Zuccari Lima
Equipe de Apoio



Ewerton Ferraz Andrade
Equipe de Apoio



João Carlos Marinho Belarmino
Diretor Administrativo



Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Equipe de Apoio

028
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

CI Nº015/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2026.

À Senhora
Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência.

Senhora Agente de Contratação,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência (TR) referente ao processo administrativo de inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)", elaborado por esta equipe com o objetivo de subsidiar a fase de seleção do fornecedor.


Informamos que, para o presente procedimento, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, em estrita observância ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.343/2023, que regulamenta a dispensa dessa etapa para a natureza do objeto em questão.

Ressaltamos que o Termo de Referência contempla todos os parâmetros e elementos descritivos necessários para a perfeita caracterização do objeto, assegurando a viabilidade da contratação pretendida.

Respeitosamente,


ALISON SIMÃO ZUCCARI LIMA
Equipe de Apoio
Decreto nº 5835/2026


EWERTON FERRAZ ANDRADE
Equipe de Apoio
Decreto nº 5835/2026


LAIS BRITO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio
Decreto nº 5835/2026





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

029
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Contratações

CI N°016/2026 - COMPRAS

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista Vitória da Conquista

Assunto: Encaminhamento de processo de inexigibilidade para providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do Processo Administrativo nº 004/2026, que trata das inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)", para fins de apreciação e formalização dos atos de instrução sob responsabilidade da autoridade competente.

Respeitosamente,


LUIZA FELTRE MERLO
Agente de Contratação
Decreto nº 4893/2024



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.409.330/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2023
NOME EMPRESARIAL PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENARIUM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JURACY MAGALHAES	NÚMERO 340	COMPLEMENTO LETRA A EDIF MULTIPLACE
CEP 45.055-902	BAIRRO/DISTRITO FELICIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TALY2586@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 8819-9744
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 15:37:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ: **49.409.330/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:22 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **D383.6A4B.515F.FA4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

032



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260737131

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.409.330/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 18794 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 49.409.330/0001-24

Endereço do imóvel: Avenida Juracy Magalhães Nº3340 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055-902

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 10/02/2026

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2026

Chave de validação: 06b45cb6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.409.330/0001-24
Razão Social: PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
Endereço: AV JURACY MAGALHAES 3340 BLOCO A 3340 LETRA A / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45055-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020401426111683910

Informação obtida em 09/02/2026 17:20:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.409.330/0001-24
Certidão n°: 52628662/2025
Expedição: 08/09/2025, às 08:24:17
Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.409.330/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.409.330/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:49:12 do dia 10/02/2026 , com validade até o dia 12/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jZpD17F4L8d0grsNUezx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



037

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01107402E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ: 49.409.330/0001-24

Endereço: AV JURACY MAGALHAES 3340 BLOCO A 3340 LETRA A / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45055-902

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 10 de fevereiro de 2026



038

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 11385 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO PLENARIUM

Inscrição Municipal: 635309

CPF/CNPJ: 49.409.330/0001-24

Endereço: Avenida Juracy Magalhães Nº3340 - LETRA A EDIF MULTIPLACE SALA 1104/1105 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055-902

ATIVIDADE PRINCIPAL

8599604 - TREINAMENTO DESEN.PROFIS. GERENCIAL

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8230001 - SERVS.DE ORG.DE FEI.CONG.EXPOS.FEST

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7020400 - ATIV. DE CONSUL.GEST.EMPRESA.EXCET

8599699 - Serviços de ensino particular - Professor particular.

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira ,28 de Março de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: c1c41359

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

[Handwritten signatures and marks]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 49.409.330/0001-24



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0h0uYo715fA9X16xAtfMCGYemeted5hVGFbSCM11uQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03664819594-MATHEUS SILVA SOUZA|05774424570-KARITA MORRANA DE LIMA NUNES

MATHEUS SILVA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 036.648.195-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 991766105, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIA BOTELHO, 17, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028190, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205579676, com sede Avenida Juracy Magalhães, 340, Letra:a;edif:multiplace, Felícia Vitória da Conquista, BA, CEP 45055902, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.409.330/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. KARITA MORRANA DE LIMA NUNES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/09/1993, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 057.744.245-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1406430366, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIA BOTELHO, 17, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028190, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MATHEUS SILVA SOUZA, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MATHEUS SILVA SOUZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio KARITA MORRANA DE LIMA NUNES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: KARITA MORRANA DE LIMA NUNES, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KARITA MORRANA DE LIMA NUNES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001618505

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98435293 em 09/11/2023

Protocolo 231397160 de 07/11/2023

Nome da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA NIRE 29205579676

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 209840066679540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/11/2023

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PLENARIUM CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 49.409.330/0001-24

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



040
<http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguxo7l5fa9Xl16xAtfMCGYemetd5HvGfPbSCMI1uQ>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03664819594-MATHEUS SILVA SOUZA|0577424570-KARITA MORRANA DE LIMA NUNES

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA BA .

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA BA, 3 de novembro de 2023.

MATHEUS SILVA SOUZA

KARITA MORRANA DE LIMA NUNES

Req: 81300001618505

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98435293 em 09/11/2023

Protocolo 231397160 de 07/11/2023

Nome da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA NIRE 29205579676

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 209840066679540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/11/2023

(Handwritten signatures)

043



231397160

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
PROTOCOLO	231397160 - 07/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205579676
 CNPJ 49.409.330/0001-24
 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98435293 DE 09/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/11/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03664819594 - MATHEUS SILVA SOUZA - Assinado em 06/11/2023 às 10:41:49

Cpf: 05774424570 - KARITA MORRANA DE LIMA NUNES - Assinado em 06/11/2023 às 14:30:37



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98435293 em 09/11/2023

Protocolo 231397160 de 07/11/2023

Nome da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA NIRE 29205579676

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 209840066679540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[Handwritten signatures and initials]



Advogado Legislativo

Mestre em Direito

Pós-Graduado em Direito Municipal, Licitações e Contratos, Processo Civil

Especialista em reforma e atualização de Lei Orgânica, Regimento Interno e Código de Ética

Certificado em Processo Legislativo e Técnica Legislativa pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados

Professor Universitário (UCSal e UESB) e da Pós-Graduação em Poder Legislativo (IBPOM)

Ex-Subprocurador Geral do Município de Vitória da Conquista

Coautor do livro "Direito Municipal" (UCSal, 2024)

Membro da Comissão de Processo Legislativo da OAB-BA e Julgador do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

4º CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES (AS)
Legislativo e Fiscal e Legislativas Corporativas

Tema:
O papel do Legislativo Municipal na causa Animal

11 a 13
MAR DE 2026

Auditório - Festa Bahia
Hotel (Salvador, BA)

Yamma Curvelo
Advogada Legislativa.

Realização: INSTITUTO PLENARIUM

Apoio Institucional; UAB-BA UFF UFRB UVA UVI UVM UVMinas

Câmara Municipal Feira de Santana

Advogada Legislativa
 Assessora Jurídica de Câmaras Municipais
 Pós-Graduada em Poder Legislativo - IBPOM
 Pós-Graduada em Licitações e Contratos (Marco Normativo da Nova Lei de Licitações)
 Especialista em Reformulação e Atualização de Regimento Interno de Câmaras de Vereadores e Lei Orgânica Municipal
 Certificada em Técnica Legislativa (legística) pela Câmara dos Deputados
 Procuradoria do Meio Ambiente do Município de Vitória da Conquista (2019)
 Procuradoria da Saúde do Município de Vitória da Conquista (2020–2022)
 Atuação na Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista (2022)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4º CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES (AS)
Legislativa e Política Legislativa e Política

Tema:
Regras de modernização para o Regimento Interno e o impacto na função do Vereador.

11 a 13
MAR DE 2026

Auditório - Festa Bahia Hotel (Salvador, BA)

Mônica Lopes
Advogada e Consultora Legislativa

Realização:



Apoio Institucional:



UVB-BA



Feira de Santana



Câmara Municipal



Advogada e Consultora Legislativa
 Diretora do Instituto Brasileiro de Políticas Municipais – IBPOM
 Coordenadora da Pós-Graduação Prática em Poder Legislativo
 Mestranda em Direito.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

4º CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES (AS)
Legislativa, Tutela e Despolítica capacitadora

Tema:
Papel do TCM no julgamento das contas dos Presidentes das Câmaras.

11 a 13
MAR. DE 2026

Auditório - Fiesta Bahía
Hotel (Salvador, BA)

Ronaldo Sant'Anna
Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-Bahia

Realização:



Apoio Institucional:



UVB-BA



Feira de Santana



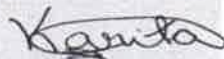
Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-Bahia
 Mestre em Direito Público, bacharel em Direito, e Ciências Contábeis
 Pós-graduado em Contabilidade Governamental e em Auditoria Governamental
 Coautor do livro “Manual de Práticas da Controladoria Interna Municipal”

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – INSTITUTO
PLENARIUM**, inscrita no CNPJ/MF n.o 49.409.330/0001-24, sediada no Salvador
Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala
505, Salvador- Bahia, neste ato representada por sua Sócia Fundadora, Kárita
Morrana de Lima Nunes, inscrita no CPF no 057.744.245-70, DECLARA, para fins
do disposto no inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal, esta empresa não
possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Salvador-Bahia, 02 de fevereiro de 2026



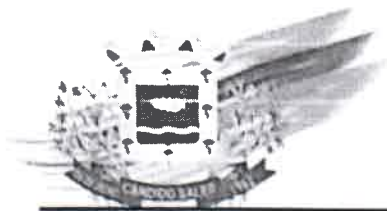
PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ 49.409.330/0001-24

REPRESENTANTE LEGAL: Karita Morrana De Lima Nunes

CPF: 057.744.245-70

RG: 1406430366 -SSP-BA



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA
Gabinete do Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **Simplicio Maria Santos Lopes**, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2021-2022/ 2023-2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sui, CEP nº 45.0559-02, Vitória da Conquista, Bahia – BA, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - (ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA)** realizado em **Vitória da Conquista-Bahia**, nos dias **04, 05 e 06 de dezembro de 2023**, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Cândido Sales, 31 de janeiro de 2024.


Simplicio Maria Santos Lopes
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

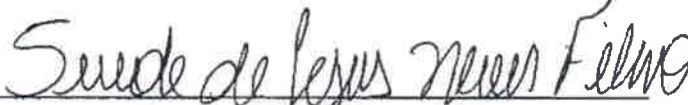
Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000,
CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 16,255,366/0001-41, estabelecida à Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **Suede de Jesus Neves Filho**, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2025-2026, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores - Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - EM IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS**, em Salvador -BA, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Iraquara-BA, 25 de novembro de 2025.



Suede de Jesus Neves Filho
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefone: (75) 3634-1416 - 3634-1417
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia
camara.amargosa@camaraamargosa.ba.gov.br
CNPJ nº13.252.010/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente a Exma. Sra. **VERA LÚCIA SANTOS ALVES**, brasileira, presidente da Câmara para o biênio 2023/2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, CEP nº 45.0559-02, Vitoria da Conquista, Bahia - BA, foi contratada (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007-2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041-2023) para **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES (CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES(AS)) realizado em Salvador-Bahia, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2023**, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Amargosa - Bahia, 24 de novembro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS ALVES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA CHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N°. 13273818/0001-20, estabelecida à Rua Avenida Getúlio Vargas s/n, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **Ailton Moreira Silva**, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2023-2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, CEP nº 45.0559-02, Vitória da Conquista, Bahia - BA, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - (ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA)** realizado em Vitória da Conquista-Bahia, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2023, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Barra do Choça, 08 de dezembro de 2023.

Ailton Moreira Silva
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

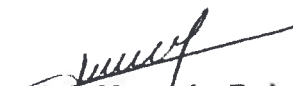
CNPJ: 13.224.852/0001-04

Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.
e-mail: camaracansancao@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N.º. 13.224.852/0001-04, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo Neves, 552 - Centro, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. Frederico Macêdo Reis, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2025-2026, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, sediada no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores - Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - EM IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS**, em Salvador -BA, nos dias **29, 30 e 31 de outubro de 2025**, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Cansanção/Ba., 05 de novembro de 2025.


Frederico Macêdo Reis
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

RUA DOIS DE JULHO, 178, CENTRO / (77) 3274-2123 / CNPJ. 13.240.684/0001-40
www.cmmacarani.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N°. 13.240.684/0001-40, estabelecida à Rua 02 de Julho, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **MARLON SOUSA SANTOS**, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2023/2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, CEP nº 45.0559-02, Vitória da Conquista, Bahia - BA, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - (ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA)** realizado em Vitória da Conquista-Bahia, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2023, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Macarani-Bahia, 08 de dezembro de 2023.

MARLON SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

Camara Municipal de Macarani
Presidente
Marlon Sousa Santos



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)".

CONTRATADO(A): PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ N.º 49.409.330/0001-24.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o ajuste sem certame para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. DA NATUREZA DO OBJETO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O objeto consiste na inscrição de parlamentares desta Casa Legislativa no "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)". Conforme o entendimento fixado pelo TCU na Decisão nº 439/1998 — Plenário, a inscrição de servidores ou agentes públicos em cursos abertos a terceiros enquadram-se na hipótese de inexigibilidade, visto que a competição é inviável pela impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento entre diferentes conteúdos programáticos e metodologias de ensino.

A inviabilidade decorre da interdependência entre a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade dos palestrantes e instrutores. Tratando-se de serviço intelectual, a escolha depende de uma análise subjetiva sobre a qualidade e a adequação do treinamento às necessidades de negócio desta Câmara, o que torna a licitação inútil por falta de critérios puramente objetivos.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (CNPJ nº 49.409.330/0001-24) justifica-se por ser a promotora exclusiva do referido



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

congresso, detendo os direitos de realização, organização e curadoria dos temas e palestrantes convidados.

A notória especialização da contratada, nos termos do art. 6º, inciso XIX, é evidenciada pelo elevado conceito de seus profissionais e pelo histórico de desempenho anterior no campo das práticas legislativas. Tais elementos permitem inferir que o treinamento ofertado é o mais adequado para a atualização técnica dos agentes públicos, sendo essencial para a plena satisfação do interesse público municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VANTAJOSIDADE

O valor da inscrição demonstra-se compatível com os padrões de mercado para eventos congêneres de capacitação legislativa no estado.

Tratando-se de curso aberto ao público em geral, os honorários ajustados são uniformes para todos os participantes, cumprindo o requisito de conformidade dos preços com os praticados pelo futuro contratado junto a outros entes, conforme exige o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta devidamente fundamentado que a contratação do notório especialista indicado é imprescindível para garantir a eficiência e a segurança jurídica nas atividades desta Casa Legislativa, configurando-se como a solução tecnicamente mais vantajosa para a Administração.

Vitória da Conquista, 25 de fevereiro de 2026.


IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista



056



(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Gabinete da Presidência

Vitória da Conquista, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Filipe Rodrigues Lima
Sub-Procurador da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Assunto: Encaminhamento de autos para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Senhor Procurador,

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 004/2026, que tem por objeto as inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)", para fins de exame e emissão de parecer jurídico, em estrita observância ao disposto no art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea f, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos.

Solicito, portanto, a manifestação dessa Procuradoria quanto à regularidade técnica e jurídica do procedimento, visando assegurar a conformidade normativa e a segurança jurídica necessárias para a autorização final.

Atenciosamente,

IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

057
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2026


EMENTA: *Inexigibilidade de Licitação; Direito Administrativo; Licitação e Contratos; Contratação de empresa para prestação de serviços de curso e capacitação dos Vereadores, cujo evento será o 4º Congresso Baiano de Vereadores(as) – Legislativo Forte e Capacitado, a ser realizado em Salvador/BA nos dias 11, 12 e 13 de março de 2026, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista; Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade.*



I. DO RELATÓRIO.


Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória da Conquista-Ba, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - INSTITUTO PLENARIUM (CNPJ nº 49.409.330/0001-24), visando a prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de curso e capacitação de vereadores, cujo evento será realizado em Salvador/BA,



Pelo bem de nossa **gente!**

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

nos dias 11, 12 e 13 de março de 2026. Os autos do processo foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Autuação, Reserva de Dotação Orçamentária, Autorização de Abertura, Termo de Referência (TR), Razão de Escolha, Proposta Comercial, Certidões de Regularidade da empresa, Atestados de Capacidade Técnica, atos de designação dos agentes públicos responsáveis, entre outros.

Feito este breve relatório, passamos à análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa supramencionada.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

059



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel da procuradoria jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:

[Handwritten signatures and initials]

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**”
(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que tange especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas. No presente caso, os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados, **contendo o Termo de Autuação e a devida numeração do Processo Administrativo (004/2026).**

Handwritten signatures and initials:
B.S.
S
C.A.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o art. 37, XXI da Carta Magna:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja



viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no inciso III, alínea f, art. 74, da Lei 14.133 de 2021, a qual se enquadra no caso dos autos em análise, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *“a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”* (in *Contratação Direta sem Licitação*, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica.” (in *Licitação e Contrato Administrativo*, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

- 1 . A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”;
- 2 . A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;

Handwritten blue ink marks and signatures.





3 . Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se enquadra na hipótese das alíneas "f", do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, notadamente em razão do objeto/justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077-Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam *"primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.*

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

O caso em tela enquadra-se no Art. 74, inciso III, alínea "f", que autoriza a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que se trate de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.



DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO

A empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA demonstrou notória especialização por meio de diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas Câmaras Municipais de Cândido Sales, Iraquara, Amargosa, Barra do Choça, Cansanção e Macarani, atestando a prestação de serviços de excelência em capacitação de agentes políticos.

A singularidade do objeto resta configurada pela inviabilidade de competição, uma vez que o evento possui programação, temática e corpo de palestrantes específicos e exclusivos da entidade organizadora, incluindo especialistas renomados como Breno Valadares, Évila Carrera, Matheus Souza, Mônica Lopes e Ronaldo Sant'Anna.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta nos autos a Declaração de Reserva de Dotação Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade, indicando a existência de saldo suficiente na Unidade 1900, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.000 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), para cobrir a despesa estimada de R\$ 9.350,00.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A instrução processual foi devidamente complementada com a documentação de habilitação da empresa, incluindo CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Federais (válida até 11/03/2026), Certidão Estadual (BA), Certidão Municipal (Vitória da Conquista), CRF do FGTS (válido até 05/03/2026), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida até 07/03/2026) e Certidão Negativa Correccional da CGU.



066



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.

Foram juntados aos autos os atos relativos às autoridades e demais agentes competentes. Destacam-se a nomeação da Agente de Contratação Luiza Feltre Merlo (Decreto nº 4893/2024) e da Equipe de Apoio composta por Alison Simão Zuccari Lima, Ewerton Ferraz Andrade e Laís Brito de Oliveira (Decreto nº 5835/2026).

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da Inexigibilidade nº 003/2026, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 004/2026, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico.

Portanto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – INSTITUTO PLENARIUM (CNPJ nº 49.409,330/0001-24).

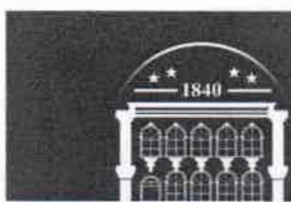
Salvo Melhor Juízo!

Vitória da Conquista - BA, 26 de fevereiro de 2026

Filipe Rodrigues Lima
Filipe Rodrigues Lima

Subprocurador da Câmara Municipal de Vitória da Conquista
OAB/BA 74.581

Handwritten initials and signatures in blue ink.



Pelo bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br
@camaravc
Câmara de Vitória da Conquista



067
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº: 004/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa ao pagamento de inscrições para a participação de parlamentares desta Casa no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)", a ser realizado no período de [inserir data], em Salvador – BA. O feito encontra-se devidamente instruído em conformidade com o rito estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise técnica dos autos e com fundamento na manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, decido pelo prosseguimento do feito com base nos seguintes pressupostos:

I — Enquadramento Legal e Justificativa:

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para serviços técnicos especializados destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Resta configurada a inviabilidade de competição pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento entre diferentes treinamentos intelectuais e pela singularidade do conteúdo programático.

II — Razão da Escolha e Justificativa de Preço:

A razão da escolha da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (CNPJ nº 49.409.330/0001-24) justifica-se por ser a promotora exclusiva do referido congresso, detendo os direitos de organização e curadoria do evento, o que torna a contratação essencial para o aperfeiçoamento técnico dos parlamentares.

A justificativa de preço demonstra que o valor das inscrições é condizente com o praticado no mercado para eventos de capacitação legislativa, sendo os honorários uniformes para todos os participantes do curso aberto ao público, garantindo a razoabilidade da despesa.

III — Regularidade da Instrução:

R
f
g



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

O processo contempla o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR) aprovado, a demonstração da disponibilidade orçamentária e o controle prévio de legalidade, cumprindo todos os requisitos indispensáveis para a validade do ato.

IV — Deliberação Final:

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas, AUTORIZO a realização da despesa, ADJUDICO o objeto em favor de PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO e HOMOLOGO o presente procedimento administrativo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

V — Providências:

DETERMINO:

- a) A publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo legal, como condição indispensável para a eficácia da contratação;
- b) O encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para a emissão da Nota de Empenho;
- c) A convocação do interessado para a assinatura do termo contratual ou retirada do instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2026.

IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Lei n.º 14.039/2020, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 003/2026.

CONTRATADA PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 49.409.330/0001-24.

OBJETO: Inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Baiano de Vereadores(as)".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

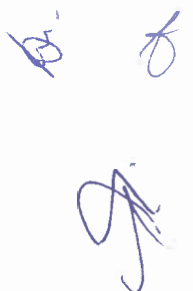
VALOR: R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 27 de fevereiro de 2026.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente





Export Indústria, Comercio, Importação E Exportação De Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, CNPJ Nº 06.207.441/0001-45. VALOR TOTAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO em 23 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE COMPETENTE
Ceres Neide Almeida Costa
Diretoria Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO Nº 18.449/2026

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, por meio do aplicativo Spid, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista- BA.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 27 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM CENTRAL DE PABX DA MARCA LEUCOTRON. EMPRESA: N. B TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ Nº 02.365.196/0001-43. VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021; VIGÊNCIA: 12 MESES; RATIFICAÇÃO: 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026 - CMVC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Lei n.º 14.039/2020, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 003/2026.

CONTRATADA PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 49.409.330/0001-24.

OBJETO: Inscrições dos vereadores para participação no evento "4º Congresso Balano de Vereadores(as)".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 27 de fevereiro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO N.º 016-33/2026 - SECULT

CONTRATADO: IMASTER SERVIÇOS LOCÇÕES E ESTRUTURAS LTDA CNPJ n.º 30.303.726/0001-64

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CNPJ n.º 14.239.578/0001-00
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2026

OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PAINÉIS DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, E TOLDOS, A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS PROMOVIDOS COM APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2025, do tipo menor preço, e Ata de Registro de Preços n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 30556/2024. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN: Atividade: 1.116; Elemento:

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2026



Última atualização 18/03/2026

Local: Vitória da Conquista/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 14645717000103 - Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021. Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14645717000103-1-000006/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Inscrições dos vereadores para participação no evento "4 Congresso Baiano de Vereadores"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.350,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.350,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	INSCRIÇÃO EM CONGRESSO	11	R\$ 850,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.